



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

661.  
L E I Nº 661 , DE 12 DE ABRIL DE 1985.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar Serviço de Estacionamento de veículos no Município de Duque de Caxias.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Estacionamento de veículos no Município de Duque de Caxias.

Parágrafo Único - Mediante Decreto, o Prefeito Municipal estabelecerá o número de áreas, logradouros, as taxas, horários, bem como os demais dispositivos para o funcionamento do serviço a que alude este artigo.

Art. 2º - Fica fixado em 60% (sessenta por cento), o percentual do produto arrecadado para as instituições que cuidam do menor abandonado.

§ 1º - Mediante convênio, entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e a Instituição interessada, esta se obrigará a prestar o serviço de estacionamento de veículos através dos menores que estiverem sob sua tutela.

§ 2º - Havendo mais de uma Instituição interessada, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer escalas e/ou sorteio das áreas de estacionamento, bem como dos dias das mesmas que prestarem o serviço.

§ 3º Dispensam-se os convênios se a Instituição for mantida pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 12 de  
abril de 1985.

  
HYDEKÊL MENEZES FREITAS LIMA  
Prefeito.